

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Número 94

## Secretaria Municipal da Fazenda

EDITAL 001/2018

### LANÇAMENTO TRIBUTOS MUNICIPAIS

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e, em obediência aos artigos 142 do Código Tributário Nacional e às disposições contidas na Lei Complementar Municipal no 099 de 26 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal NOTIFICA os contribuintes DO LANÇAMENTO, das formas, prazos e condições de pagamento dos seguintes tributos:

**I – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO** exercício 2018, incidentes sobre os imóveis situados no Município, cujos prazos e condições são os seguintes:

OPÇÕES DE PAGAMENTO:

Pagamento quota única com 15% (quinze por cento) de desconto até 12/03/2018, estando o contribuinte sem pendências, sendo a parcela mínima de 30% (trinta por cento) da URM.

PARCELADO:

PARCELA VENCIMENTO

Primeira parcela	12/03/2018
Segunda parcela	10/04/2018
Terceira parcela	10/05/2018
Quarta parcela	11/06/2018
Quinta parcela	10/07/2018
Sexta parcela	10/08/2018
Sétima parcela	10/09/2018
Oitava parcela	11/10/2018
Nona parcela	12/11/2018
Décima parcela	10/12/2018

**II – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS**, fixo e anual, incidente sobre o trabalho pessoal dos próprios contribuintes autônomos e das sociedades de profissionais.

OPÇÕES DE PAGAMENTO:

Pagamento em quota única com 10% (dez por cento) de desconto até dia 29/03/2018.

PARCELADO

Primeira parcela	29/03/2018
Segunda parcela	30/04/2018
Terceira parcela	30/05/2018
Quarta parcela	29/06/2018
Quinta parcela	31/07/2018
Sexta parcela	31/08/2018

**III - TAXAS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA**, em razão da atividade administrativa, que visa regular as condutas dos contribuintes em razão de interesse público relativo à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público.

**1. Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimento de qualquer Natureza:**

a) Pagamento único, com vencimento dia 29/06/2018.

**2. Taxa de Licença para Atividade de Ambulantes:**

a) Pagamento único, com vencimento em 29/06/2018.

**3. Taxas de Serviço de Vigilância Sanitária:**

a) Pagamento único, com vencimento em 29/06/2018.

**4. Taxa de Registro de Inspeção Sanitária dos Produtos de Origem Animal:**

a) Pagamento único, com vencimento em 29/06/2018.

**5. Taxa de Serviços Públicos de Trânsito:**

a) Pagamento único, com vencimento em 29/06/2018.

**6. Taxa de Fiscalização Ambiental:**

a) Pagamento único, com vencimento em 29/06/2018.

**IV- ORIENTAÇÕES GERAIS:**

a) Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado pagarão o imposto pelo valor do lançamento;

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Número 94

b) A guia de arrecadação poderá ser obtida no site do Município, [www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br) - Cidadão Web ou junto aos guichês de atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda, localizado no Centro Administrativo Salvador Lionço Pereira Álvarez - Rua Eurico Baptista, nº 64. Horário de funcionamento 7h30 min às 12 h 45 min.

Portaria nº 157 de 30 de Janeiro de 2018.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em: 20/02/2018

---

c) O recolhimento do imposto poderá ser efetuado até a data de vencimento em qualquer agência da Caixa Federal, Banrisul, Banco do Brasil ou estabelecimentos credenciados.

d) Após o vencimento, o contribuinte deverá retirar o Documento de Arrecadação Municipal junto a Secretaria da Fazenda

e) Não havendo expediente bancário no Município em qualquer das datas estabelecidas para vencimento, o prazo considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

## V- ACRÉSCIMOS LEGAIS:

Decorrido o prazo fixado para pagamento das parcelas, os juros e multa moratórios serão calculados sobre o valor lançado, com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Complementar Municipal no 099/2018.

## VI - IMPUGNAÇÃO:

Eventual impugnação contra o lançamento do tributo, conforme inciso III, artigo 213 da Lei Complementar 099/2017, deverá ser interposta, mediante requerimento, dirigido ao Secretário Municipal da Fazenda e devidamente registrado no Setor de Protocolo, junto ao prédio administrativo, situado à Rua Aparício Mariense nº 2751 - 1º andar – Palácio João Goulart. O prazo fatal para impugnação dos tributos, é data do seu vencimento.

Jorge Adilson Almada Britto

Secretário Municipal da Fazenda - substituto